

CANAL DENÚNCIAS - HAEP

// ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO
2. OBJETIVOS
3. DENUNCIANTE E CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DE PROTEÇÃO
4. FORMA E ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA

 - 4.1 MEIOS DISPONÍVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA
 - 4.2 INFORMAÇÃO NECESSÁRIA A INCLUIR NAS DENÚNCIAS
5. CLARIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS
6. RECEÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DENÚNCIAS
7. CONFIDENCIALIDADE DA DENÚNCIA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
8. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS
9. PROTEÇÃO DE DENUCIANTES E PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO
10. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE

1. ENQUADRAMENTO

Nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante RGPDI) aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações de direito da União e do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a HYDRO ALUMINIUM EXTRUSION PORTUGAL HAEPE, SA, (HYDRO) enquanto entidade privada obrigada, assegura, nos termos do mesmo regime, a disponibilização de um canal de denúncia interna, para além do pré-existente AlertLine.

O canal de denúncia da HYDRO é um meio de comunicação seguro de denúncias, que possibilita o anonimato. Baseia-se num sistema de gestão de denúncias desenhado para garantir confidencialidade ao longo de todo o processo e onde a identidade do denunciante só será divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

2

O canal de denúncia assume um carácter, essencialmente, preventivo, uma vez que é um instrumento de autorregulação e auto controlo que permitirá à HYDRO, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor.

2. OBJETIVO

O presente manual de procedimentos do canal de denúncia (doravante manual) destina-se a disponibilizar informação adequada àqueles que pretendam denunciar uma infração, cumprindo o determinado pelo artigo 16.º do RGPDI ("obrigação de informação").

Os canais de denúncia integram o programa de cumprimento normativo implementado pela HYDRO, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações previstas no âmbito do artigo 2.º do RGPDI, os atos de corrupção e infrações conexas de acordo com o definido no artigo 3.º no RGPC, a violação do Código de Conduta,

garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no RGPDI.

3. DENUNCIANTE E CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DE PROTEÇÃO

É considerada denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional – aqui incluídos candidatos, os trabalhadores do setor privado, social e público, ex-trabalhadores e também os prestadores de serviços, subcontratantes, fornecedores (ou quaisquer pessoas sob a supervisão destes), os titulares de participações sociais ou membros de órgãos estatutários, voluntários ou estagiários (independentemente de serem ou não remunerados), independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida - artigo 5.º RGPDI, assim como qualquer pessoa que possua informações relativas a atos de corrupção e infrações conexas para os efeitos do regime geral de prevenção da corrupção e infrações conexas, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

3

O denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração, beneficia da proteção conferida pelo RGPDI (vide artigo 6.º RGPDI).

O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela referida lei, contanto que satisfaça as condições acima referidas.

O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPDI, beneficia da proteção conferida pelo citado regime se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

As denúncias que não estejam contempladas no âmbito do previsto serão arquivadas.

A proteção conferida pelo RGPDI é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

4. FORMA E ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O Canal de Denúncias da HYDRO permite a apresentação de denúncias internas através de comunicações verbais ou escritas, apresentadas no âmbito:

- das infrações previstas do artigo 2.º do RGPDI;
- de qualquer ato ou omissão que se enquadre no escopo do artigo 3.º do RGPC e que constitua um ato de corrupção e infrações conexas.

4

4.1 Meios disponíveis para apresentação da denúncia

Por escrito:

- Submissão na página da internet www.Hydro.com
- Através de e-mail: canaldenunciahaep@hydro.com ou
- Correio endereçado à HYDRO ALUMINIUM EXTRUSION PORTUGAL HAEP, SA – Canal Denúncia, TRAVESSA NOVA DAS ALHEIRAS, AVINTES, VILA NOVA DE GAIA;
- Através de contato telefónico para o número 913494025, de onde será lavrada ata fidedigna da comunicação.

Quando se pretende apresentar denúncia por outra via, nomeadamente pela via presencial, deve ser enviado um email para canaldenunciahaep@hydro.com

solicitando agendamento de reunião, caso em que, obtido o consentimento do denunciante, efetuar-se-á o registo da reunião mediante elaboração de ata fidedigna.

A HYDRO permite ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

Preferencialmente, a denúncia deve ser sempre submetida através do canal de denúncia no site da HYDRO, mas se o fizer por outros meios (e-mail ou via postal) a denúncia será imediatamente transmitida, sem qualquer modificação, à equipa dedicada à receção e tratamento de denúncias, para registo e tratamento.

4.2 Informação necessária a incluir nas denúncias

Para ser tratada de modo eficaz, a denúncia deverá ser apresentada de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade, estar devidamente fundamentada, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise, mencionando obrigatoriamente:

- O serviço em que ocorreu a infração;
- A descrição da infração, com o maior detalhe possível, incluindo os locais;
- A data ou período em que ocorreram os factos;
- A forma como tomou conhecimento dos factos;
- As provas que fundamentem a denúncia.

5

E, caso aplicável a Identificação dos suspeitos ou todos os dados considerados relevantes para a identificação dos autores, e possíveis testemunhas.

Para efeitos do disposto na alínea g) do artigo 16.º do RGPD, esclarece-se que a HYDRO não fornece aconselhamento confidencial para as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia.

5. CLARIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Caso se releve necessário, a equipa responsável pelo tratamento de denúncias pode solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais, o que será efetuado, preferencialmente, através do endereço eletrónico fornecido pelo denunciante ou, na sua inexistência, para o endereço postal ou contacto telefónico indicados pelo denunciante.

Em situações de anonimato é importante a indicação de um endereço eletrónico, de um contacto telefónico ou de outro ponto de contacto, à escolha do denunciante, para a eventualidade de ser necessário solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais.

6. RECEÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS DENÚNCIAS

O seguimento da denúncia apresentada poderá ser feito via presencial, por e-mail ou telefone.

6

Quando é registada uma denúncia no canal próprio, disponível on line, o denunciante recebe, automaticamente, uma mensagem de confirmação do respetivo registo. Sempre que houver uma alteração do estado da denúncia em consequência de alteração no respetivo processo de tratamento, o denunciante receberá notificações automáticas, atentos os prazos legais definidos.

Quando se pretende apresentar denúncia por outra via, nomeadamente pela via presencial, deve ser enviado um email para canaldenunciahcp@hydro.com solicitando agendamento de reunião.

No decurso da reunião, será facultado, por pessoa credenciada para o efeito, impresso próprio onde o denunciante pode registar a sua denúncia, sendo-lhe dada uma cópia. Em alternativa poderá o denunciante expor verbalmente a informação de que dispõe à pessoa credenciada para o efeito, que em simultâneo preenchem o impresso próprio e que será assinado pelo denunciante após confirmação do registo mencionado.

A estes casos aplicam-se as mesmas regras e prazos estabelecidos para as denúncias apresentadas on-line, e no que concerne à alteração do estado da denúncia em consequência de alteração no respetivo processo de tratamento, o denunciante receberá notificações via correio eletrónico.

O canal é operado internamente, cabendo exclusivamente aos trabalhadores designados para o efeito a receção e seguimento de denúncias efetuadas.

No prazo de 7 (sete) dias a contar da receção da denúncia, o denunciante é notificado da receção da mesma e é informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º do RGPDI.

Compete ao departamento de recursos humanos desenvolver as atividades adequadas à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, promover a cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

7

Recebida a denúncia, os funcionários responsáveis pelo tratamento da mesma, promovem as ações necessárias à confirmação inicial sobre a existência de fundamentos suficientes para a realização das verificações, podendo, se conhecida a sua identidade, efetuar um contacto prévio com o denunciante, de forma a determinar, com a maior precisão possível, os factos e as circunstâncias subjacentes à denúncia, verificando-se:

- a) A natureza da denúncia, determinando se esta tem enquadramento no âmbito definido para o canal de denúncias;
- b) A viabilidade da verificação, com destaque para potenciais obstáculos ou condicionantes da mesma;
- c) As pessoas ou as unidades orgânicas que possam estar envolvidas ou possam ter conhecimento de factos relevantes para as verificações;
- d) Os principais factos.

A verificação da denúncia será realizada de acordo com os princípios da objetividade, celeridade, necessidade, proporcionalidade, eficiência e economia processual, respeitando em todos os casos o princípio da máxima confidencialidade.

No prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RGPDI.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º e n.º 4 do artigo 15.º do RGPDI.

7. CONFIDENCIALIDADE DA DENÚNCIA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A confidencialidade da denúncia, incluindo a proteção da identidade do denunciante e denunciado, são elementos essenciais para o cumprimento das regras dos canais de denúncia, sendo que o seu incumprimento poderá levar cumulativamente à aplicação de coimas conforme previstas no regulamento comunitário em matéria de proteção de dados pessoais (vide, Regulamento Geral de Proteção de Dados).

8

O acesso a toda informação relativa a denúncias apresentadas pelas diversas vias, é gerido apenas pelo departamento de recursos humanos da HYDRO que tem a responsabilidade de elaborar os processos de denúncia e tutela do denunciante.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e dar seguimento a denúncias (vide n.º 1 do artigo 18.º RGPDI).

A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento (vide n.º 2 do artigo 18.º RGPDI).

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, nos termos definidos pelo n.º 3 e 4 do artigo 18.º do RGPD.

É assegurada a proteção da informação e dos dados contidos nas denúncias e respetivos registo através dos seguintes mecanismos de controlo:

- a) O acesso à plataforma dedicada ao tratamento e repositório dos dados é efetuado apenas por pessoas autorizadas, mediante identificação e credenciais de acesso;
- b) São atribuídos perfis específicos a cada um dos utilizadores com acesso à informação, com base no conceito *need to know* (necessidade de saber);
- c) Os dados contidos em suporte de papel, encontram-se em local protegido e de acesso controlado;
- d) Registo atualizado das pessoas com acesso aos dados.

O tratamento de dados pessoais observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (vide n.º 1 do artigo 19.º RGPD).

9

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, sendo imediatamente apagados (vide n.º 2 do artigo 19.º RGPD).

8. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS

Os trabalhadores designados para operar o canal de denuncia deverão efetuar um arquivo e manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, onde conste:

- Número identificativo da comunicação
- Data de receção
- Descrição sintética da situação comunicada
- Medidas adotadas em resultado da comunicação
- Estado do assunto (em análise, arquivado, encaminhado)
- Se originou processo judicial ou administrativo

A HYDRO mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia (vide artigo 20º do RGPDI).

9. PROTEÇÃO DE DENUCIANTES E PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

O denunciante beneficia de condições especiais de proteção, as quais, entre outras, visam evitar ações de retaliação (diretas ou indiretas).

Para que o denunciante beneficie da proteção conferida legalmente, é necessário que a denúncia seja realizada de boa-fé, isto é, exista fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, no momento da denúncia ou da divulgação pública.

No caso de não estarem reunidos esses requisitos aplicar-se-ão as regras gerais do Direito Laboral.

As participações ou denúncias apresentadas nos termos previstos no RGPDI não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor, mesmo que seja um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado. É, pois, proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante (nº 1 do artigo 21º do RGPDI).

10

Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente havidas como atos de retaliação.

Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providenciais adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão de danos (vide n. 5 do artigo 21.º do RGPDI).

As medidas de apoio a denunciantes estão previstas no artigo 22.º do RGPDI. Desde logo, os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica, podendo

igualmente beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal (vide n.º 2 do artigo 21.º do RGPDI).

10. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE

A denúncia ou a divulgação de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pelo RGPDI, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante (vide n.º 1 do artigo 24.º do RGPDI). O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela mencionada lei não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, nem é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime (vide n.º 2 e 3 do artigo 24.º do RGPDI).

O acima referido não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da referida lei.

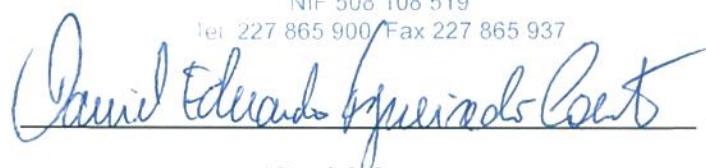
Hydro Aluminium Extrusion Portugal HAEPSA

Travessa Nova das Aiheiras, 216

4415-272 Pedroso

NIF 508 108 519

Tel. 227 865 900 Fax 227 865 937



Daniel Couto

Administração Hydro Aluminium Extrusion Portugal, S.A.

